



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.105.191/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana, Bahia, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 178 de 29 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 74, IV c/c o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133 DE 2021**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

PRAZOS: a partir das 8h00m do dia 10/12/2024.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Sede da Secretaria Municipal de Saúde

ENDEREÇO: Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

A Comissão Especial de Credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia 10/12/2024, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de **pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, com fulcro no art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.**

1.2 Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado no âmbito do território do município de Riacho de Santana – Bahia.

1.1 Os exames e o respectivo quantitativo, objeto de rateio entre os credenciados, estão elencados na planilha que traz a descrição do objeto.

1.2 O valor global dessa contratação é de R\$1.063.949,00 (um milhão, sessenta e três mil e novecentos e quarenta e nove reais).

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 15,63	R\$ 125.040,00
2	CREATININA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
3	UREIA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
6	GLICOSE	3000	R\$ 8,85	R\$ 26.550,00
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
8	PROTEINA C REATIVA	2000	R\$ 12,26	R\$ 24.520,00
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000	R\$ 37,95	R\$ 37.950,00
10	ACIDO URICO	1000	R\$ 8,91	R\$ 8.910,00
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000	R\$ 8,84	R\$ 8.840,00
12	FOSFATASE ALCALINA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
14	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 8,87	R\$ 8.870,00
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
18	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
19	AMILASE	400	R\$ 12,36	R\$ 4.944,00
20	VDRL - Lues	500	R\$ 14,35	R\$ 7.175,00
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
22	Beta - H.C.G.	250	R\$ 17,81	R\$ 4.452,50
23	CALCIO	300	R\$ 20,48	R\$ 6.144,00
24	TROPONINA CARDIACA - T	300	R\$ 40,56	R\$ 12.168,00



25	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
26	FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 11,08	R\$ 3.324,00
27	HDL- COLESTEROL	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300	R\$ 11,76	R\$ 3.528,00
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	R\$ 19,52	R\$ 4.880,00
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300	R\$ 28,79	R\$ 8.637,00
31	DENGUE - Ns1	400	R\$ 42,47	R\$ 16.988,00
32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100	R\$ 35,21	R\$ 3.521,00
36	MAGNESIO	100	R\$ 20,13	R\$ 2.013,00
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100	R\$ 37,81	R\$ 3.781,00
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100	R\$ 45,14	R\$ 4.514,00
39	ALBUMINA	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
40	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
41	PROTOPARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150	R\$ 34,16	R\$ 5.124,00
43	LIPASE	500	R\$ 20,03	R\$ 10.015,00
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100	R\$ 13,91	R\$ 1.391,00
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 37,95	R\$ 7.590,00
47	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200	R\$ 41,41	R\$ 8.282,00
48	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300	R\$ 25,48	R\$ 7.644,00
49	LDL -COLESTEROL	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
50	URINA DE JATO MEDIO	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
51	CURVA GLICEMICA	200	R\$ 32,14	R\$ 6.428,00
52	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150	R\$ 76,60	R\$ 11.490,00
54	POTASSIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
55	SODIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
56	COAGULOGRAMA II	400	R\$ 47,38	R\$ 18.952,00
57	FERRO SERICO	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00
58	LIPIDIOS TOTAIS	400	R\$ 30,96	R\$ 12.384,00
59	HEMOGLOBINA	300	R\$ 21,40	R\$ 6.420,00
60	VITAMINA B2	1000	R\$ 86,39	R\$ 86.390,00
61	Hepatite B - HBsAg	500	R\$ 27,14	R\$ 13.570,00
62	TRIODOTIRONINA-T3	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300	R\$ 21,81	R\$ 6.543,00
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400	R\$ 19,14	R\$ 7.656,00
65	CKMB	300	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00
66	D-DÍMERO	500	R\$ 108,61	R\$ 54.305,00
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000	R\$ 32,77	R\$ 163.850,00

68	TAP	300	R\$	20,09	R\$	6.027,00
69	TTPA	300	R\$	37,11	R\$	11.133,00
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$	38,95	R\$	11.685,00
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300	R\$	53,66	R\$	16.098,00
72	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	200	R\$	23,41	R\$	4.682,00
VALOR TOTAL: R\$1.104.746,50 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)						

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.
- 3.2 É vedada a participação de:
- 3.3 Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;
- 3.4 Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;
- 3.5 Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana-BA;
- 3.6 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- 3.7 Pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, sejam por mandamento legal, ou por determinação de ato administrativo fundamentado, devendo observar especialmente as disposições do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.8 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de acordo sua modalidade de credenciamento expressas no presente Edital.
- 3.9 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;
- 3.10 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, para recebimento da documentação para o credenciamento.
- 3.11 A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.12 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes no anexo, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 3.13 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado.
- 3.14 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos

originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.15 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

3.16 **Habilitação Jurídica:**

3.16.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.16.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.16.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.16.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.16.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.16.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.16.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.16.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.16.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.16.10 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.16.11 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.17 **Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

3.17.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

3.17.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.17.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

3.17.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

3.17.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.17.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).

3.18 Habilitação econômico-financeira:

3.18.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.19 Qualificação técnica

3.19.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

3.19.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.19.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado.

3.19.4 Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

3.19.5 Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;

3.19.6 Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho de classe correspondente.

3.19.7 Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

3.20 Formulários e declarações:

3.20.1 Formulário de inscrição contendo declaração/proposta onde conste número do CNPJ, telefone, e-mail, endereço, modalidade pretendida, o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo III);

3.20.2 Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe pretendida (Modelo do anexo IV);

3.20.3 Termo de Responsabilidade e compromisso do profissional prestador dos serviços como pessoa jurídica e pessoa física de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA através da média obtida pelas cotações. (Modelo do anexo V);

3.20.4 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VI).

3.20.5 Declaração de responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados; (Modelo do anexo VII).

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 As sessões PÚBLICAS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, e os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias.

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os serviços serão rateados entre os credenciados.



- 5.2 Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, o interessado deverá entregar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data entrega de documentação estabelecida neste Edital, publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 5.3 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.2 Serão habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.
- 5.3 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem todas as documentações ou não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital.
- 5.4 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.
- 5.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 5.6 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <https://www.riachodesantana.ba.gov.br/>.
- 5.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.8 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.
- 5.9 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.2 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.
- 5.10 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
- 5.11 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 5.12 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

- 5.13 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

6. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até três dias úteis, contado da data de publicação do edital.
- 6.1.2 A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.
- 6.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no DOM – Diário Oficial do Município.
- 6.1.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.1.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 6.1.8 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.1.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

Formalização

- 7.1 Após divulgação da lista de credenciados, a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 7.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de até 2 (dois) dias.
- 7.1.3 O prazo de que trata o 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Vigência dos contratos

- 7.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 1 (um) ano.

Alteração dos contratos

- 7.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 8.2 Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

9.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.4 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua publicação, sendo facultada a sua prorrogação mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito em até 2 (dois) meses após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador de serviços e terão como referência os valores consignados na tabela anexa a este Edital.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



- cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 178, de 29 de novembro de 2024,

exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

- 13.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 13.3 Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
- 13.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.
- 13.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 13.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

14. DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

- 14.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana-BA, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 16.2 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade

contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 05 (cinco) dias da data de convocação ou da prioridade de todos os credenciados.

- 16.3 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação condizente com o edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope, ou mesma extraí-la dos sites oficiais, quando possível.
- 16.5 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros.
- 16.6 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.
- 16.7 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 16.8 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

17. INTEGRAM O PRESNETE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

- a) **Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar
- b) **Anexo II:** Termo de Referência (com tabela dos serviços credenciados);
- c) **Anexo III:** Formulário de inscrição contendo declaração/proposta;
- d) **Anexo IV:** Declaração para indicação do profissional prestador dos serviços;
- e) **Anexo V:** Termo de responsabilidade e compromisso;
- f) **Anexo VI:** Declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;
- g) **Anexo VII:** Declaração de responsabilidade de danos;
- h) **Anexo VIII:** Minuta de Contrato.

Riacho de Santana, Bahia, 22 de novembro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº07, de 04/01/2021

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação a sua melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, objeto deste expediente, pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Do direito à saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Com vistas a assegurar esse direito, o estado tem criado inúmeros programas, diversas ações, além de políticas públicas que possam dar conta de ofertar minimamente a saúde básica a todas as pessoas.

Não obstante, para que o saúde pública se sustente, é importante que o Estado reforce o investimento na saúde básica a fim de prevenir melhor as doenças e, conseqüentemente, reduzir custos, uma vez que não atende devidamente à população nos moldes atuais.

É amparado nesta filosofia, que o município de Riacho de Santana busca por alternativas cada vez mais interativas e eficientes na manutenção da saúde da população e, conseqüentemente, redução dos impactos das doenças.

2.2 Da relevância da contratação

Os exames laboratoriais têm papel fundamental na rotina médica, fornecendo informações valiosas sobre a saúde do paciente. Eles são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, permitindo que os profissionais de saúde tomem decisões embasadas e precisas.

Esse tipo de serviço no município vai se desdobrar em significativos resultados positivos na qualidade da saúde pública da população, uma vez que cerca de 95% das doenças podem ser identificadas em estágios iniciais por meio de exames laboratoriais de rotina, o que aumenta significativamente as chances de cura de qualquer problema de saúde.

Enfermidades graves e que surgem completamente sem sintomas, como o diabetes, a hepatite, o câncer e as alterações cardiovasculares, somente podem ser diagnosticadas por meio de exames laboratoriais. Os exames laboratoriais fornecem informações precisas sobre o funcionamento do corpo e identificam possíveis alterações que possam levar a problemas de saúde.

No município de Riacho de Santana esses procedimentos são realizados por meio do

laboratório municipal que se encontra localizado na sede do Hospital Municipal Amália Coutinho. No entanto, em razão do volume de demandas, a prestação desses serviços tem sido insuficiente, implicando, assim, na necessidade de mais prestadores para esta finalidade.

Como se trata de um serviço que pode ser ofertado por diversos laboratórios simultaneamente, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, a proposta de se contratar laboratórios de análise clínica tem como finalidade principal oferecer aos beneficiários a possibilidade de escolha, de acordo com o seu interesse, podendo ser a localização do laboratório mais próximo ao seu domicílio, por exemplo.

Este tipo de contratação encontra amparo no inciso II, do Art. 79, da nova lei de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê o credenciamento na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Outrossim, uma grande vantagem do procedimento do credenciamento, que poderá ser utilizado em diversos tipos de contratação, é justamente a desburocratização, pois poderá trazer uma diminuição de procedimentos licitatórios e caso um fornecedor credenciado desista de prestar o serviço, a entidade terá outros para prestar aquele serviço.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ítalo Roberto de Castro Marque Castro

4. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 **Da modalidade, julgamento e prazos**

A contratação se dará por Credenciamento, uma vez que o presente objeto enquadra na hipótese prevista no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O **prazo do contrato** será de 01 (um) ano.

O credenciamento ficará aberto por um ano, a contar da data de publicação.

O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.

5.2 **Dos requisitos mínimos de participação e contratação**

Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto não demanda vistoria prévia de local.

Com vistas ao cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.

Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a

documentação legal exigida em edital;

Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento.

O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentada.

Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste Município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir as normalizações e as regras estabelecidas no edital e seus anexos para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.3 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos foram estimados tomando como base o volume de consultas, fator referência indicador da necessidade de realização de exames laboratoriais solicitados pelos médicos, tanto no Hospital Amália Coutinho como nas Unidades Básicas de Saúde.

Em razão da ausência de laboratório municipal com capacidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de exames pelos médicos não tinham retorno e, conseqüentemente, os diagnósticos ficavam incompletos ou em aberto, provocando outros desdobramentos na saúde dos pacientes.

Abaixo, segue a planilha com o quantitativo das consultas realizadas no Hospital e Maternidade e na Atenção Básica (PSFs e UBS) do município. Em seguida, segue anexa a planilha com quantitativo necessário de exames laboratoriais a ser contratado:

MÉDIA DO QUANTITATIVO DE CONSULTAS ANUAIS					
Ano	Quantidade	Medida	Tipo	Fonte	Unidade de saúde
2024	3.000	un	Consulta médica	Secretaria Municipal de Saúde	Hospital e Maternidade Amália Coutinho
2023	30.000	un	Consulta médica	PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão	Atenção Básica (PSFs e UBS)

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	Exame Laboratorial	HEMOGRAMA COMPLETO	8000
2	Exame Laboratorial	CREATININA	5000
3	Exame Laboratorial	UREIA	5000
4	Exame Laboratorial	URINA - PRIMEIRO JATO	3000
5	Exame Laboratorial	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000
6	Exame Laboratorial	GLICOSE	3000
7	Exame Laboratorial	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000
8	Exame Laboratorial	PROTEINA C REATIVA	2000
9	Exame Laboratorial	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000
10	Exame Laboratorial	ACIDO URICO	1000
11	Exame Laboratorial	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000
12	Exame Laboratorial	FOSFATASE ALCALINA	1000
13	Exame Laboratorial	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000
14	Exame Laboratorial	COLESTEROL TOTAL	1000
15	Exame Laboratorial	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000
16	Exame Laboratorial	TEMPO DE COAGULACAO	1000
17	Exame Laboratorial	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000
18	Exame Laboratorial	TRIGLICERIDEOS	1000
19	Exame Laboratorial	AMILASE	400
20	Exame Laboratorial	VDRL - Lues	500
21	Exame Laboratorial	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500
22	Exame Laboratorial	Beta - H.C.G.	250
23	Exame Laboratorial	CALCIO	300
24	Exame Laboratorial	TROPONINA CARDIACA - T	300
25	Exame Laboratorial	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	300
26	Exame Laboratorial	FATOR REUMATOIDE	300
27	Exame Laboratorial	HDL- COLESTEROL	200



28	Exame Laboratorial	ANTIESTREPTOLISINA-O	300
29	Exame Laboratorial	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250
30	Exame Laboratorial	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300
31	Exame Laboratorial	DENGUE - Ns1	400
32	Exame Laboratorial	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200
33	Exame Laboratorial	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100
34	Exame Laboratorial	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100
35	Exame Laboratorial	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100
36	Exame Laboratorial	MAGNESIO	100
37	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100
38	Exame Laboratorial	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100
39	Exame Laboratorial	ALBUMINA	100
40	Exame Laboratorial	PROTEINAS TOTAIS	100
41	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLOGICO 1ª AMOSTRA	150
42	Exame Laboratorial	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150
43	Exame Laboratorial	LIPASE	500
44	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLOGICO 2ª AMOSTRA	100
45	Exame Laboratorial	PROTOPARASITOLOGICO 3ª AMOSTRA	100
46	Exame Laboratorial	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200
47	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200
48	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300
49	Exame Laboratorial	LDL -COLESTEROL	300
50	Exame Laboratorial	URINA DE JATO MEDIO	150
51	Exame Laboratorial	CURVA GLICEMICA	200
52	Exame Laboratorial	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400
53	Exame Laboratorial	BETA 2 MICROGLOBULINA	150
54	Exame Laboratorial	POTASSIO	400
55	Exame Laboratorial	SODIO	400
56	Exame Laboratorial	COAGULOGRAMA II	400
57	Exame Laboratorial	FERRO SERICO	400
58	Exame Laboratorial	LIPIDIOS TOTAIS	400
59	Exame Laboratorial	HEMOGLOBINA	300
60	Exame Laboratorial	VITAMINA B2	1000
61	Exame Laboratorial	Hepatite B - HBsAg	500
62	Exame Laboratorial	TRIIODOTIRONINA-T3	500
63	Exame Laboratorial	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300
64	Exame Laboratorial	TEMPO DE PROTROMBINA	400
65	Exame Laboratorial	CKMB	300
66	Exame Laboratorial	D-DÍMERO	500
67	Exame Laboratorial	HEMOGLOBINA GLICADA	5000
68	Exame Laboratorial	TAP	300
69	Exame Laboratorial	TTPA	300
70	Exame Laboratorial	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300

71	Exame Laboratorial	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300
72	Exame Laboratorial	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	200

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Do levantamento realizado no mercado

Para este tipo de contratação há algumas soluções para sua aquisição:

Solução 1 – Construção de um laboratório na sede do município.

A construção de um empreendimento desse porte no município demandaria um alto investimento financeiro, além do alto custo na sua manutenção técnica e administrativa a longo prazo. Trata-se de uma alternativa inviável, pois muitos são os fatores impeditivos ou no mínimo dificultosos para se concretizar um projeto desse quilate. A exemplo, podemos citar a inexistência de um terreno pertencente a esta municipalidade, cuja aquisição, se fosse o caso, implicaria a disponibilidade de um capital significativo; investimento na infraestrutura nos moldes das normas técnicas vigentes; investimento na equipe técnica; nos equipamentos; na matéria-prima, entre outros investimentos e processos de manutenção que, a longo prazo, poderia se tornar insustentável para os cofres públicos desta administração.

Solução 2 – Credenciamento de laboratórios.

Solução em que a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar os serviços pretendidos, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. O custo para o município seria consideravelmente inferior ao da primeira solução, uma vez que este estaria contratando apenas os serviços dos laboratórios.

7.2 Da solução

Solução 2 - Diante das soluções possíveis, é técnica e economicamente mais compensatório para o município a **solução 2: credenciamento de laboratórios**, uma vez que a administração pública ficará isenta das obrigações em relação à assistência técnica entre outras despesas e responsabilidades inerentes à manutenção que um laboratório requer.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor desta contratação implicará no montante de mais de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Da participação de interessados

Constitui solução para a presente demanda, a abertura de processo licitatório para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais.

A documentação deverá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA, de segunda-feira a quinta-feira das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, durante o período de 01 (um) ano, exceto feriados.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

As demais condições para participação do credenciamento serão pormenorizadas em edital.

9.2 Das condições de execução

O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 Do cronograma de realização dos serviços:

O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.

A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.

Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

a) Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas

b) Paciente ambulatorial: 3 (três) dias

Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



1	HEMOGRAMA COMPLETO
2	CREATININA
3	UREIA
4	URINA - PRIMEIRO JATO
5	PROTEINA C REATIVA
6	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO
7	TEMPO DE COAGULAÇÃO
8	TEMPO DE SANGRAMENTO
9	AMILASE
10	Beta - H.C.G.
11	CÁLCIO
12	TROPONINA CARDÍACA - T
13	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES
14	CREATININA FOSFOQUINASE-FRACAO MB
15	DENGUE - Ns1
16	CREATININA FOSFOQUINASE(C.P.K.)
17	MAGNÉSIO
18	ALBUMINA
19	PROTEÍNAS TOTAIS
20	LIPASE
21	POTÁSSIO
22	SÓDIO
23	HEMOGLOBINA
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
25	TEMPO DE PROTROMBINA
26	CKMB
27	D-DÍMERO
28	HEMOGLOBINA GLICADA
29	TAP
30	TTPA
31	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante no Termo de Referência, não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes do município de Riacho de Santana – Bahia, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os investimentos e todas as ações para a efetiva execução do objeto, ficarão por conta do CREDENCIADO, não havendo, a princípio, necessidade de outras providências para esta demanda.

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que o município dispõe de profissionais com formação ou conhecimento de causa para atuar na fiscalização e monitoramento do contrato.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de serviço essencial para a definição de diagnósticos e tratamentos.

Riacho de Santana, 17 de outubro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº07, de 04/01/2021

JARDEL VIEIRA ROCHA LOUZADA
Decreto nº 103/2024

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 15,63	R\$ 125.040,00
2	CREATININA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
3	UREIA	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
6	GLICOSE	3000	R\$ 8,85	R\$ 26.550,00
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
8	PROTEINA C REATIVA	2000	R\$ 12,26	R\$ 24.520,00
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000	R\$ 37,95	R\$ 37.950,00
10	ACIDO URICO	1000	R\$ 8,91	R\$ 8.910,00
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000	R\$ 8,84	R\$ 8.840,00
12	FOSFATASE ALCALINA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
14	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 8,87	R\$ 8.870,00
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
18	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 12,85	R\$ 12.850,00
19	AMILASE	400	R\$ 12,36	R\$ 4.944,00
20	VDRL - Lues	500	R\$ 14,35	R\$ 7.175,00
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
22	Beta - H.C.G.	250	R\$ 17,81	R\$ 4.452,50
23	CALCIO	300	R\$ 20,48	R\$ 6.144,00
24	TROPONINA CARDIACA - T	300	R\$ 40,56	R\$ 12.168,00
25	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
26	FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 11,08	R\$ 3.324,00
27	HDL- COLESTEROL	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300	R\$ 11,76	R\$ 3.528,00
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	R\$ 19,52	R\$ 4.880,00
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300	R\$ 28,79	R\$ 8.637,00
31	DENGUE - Ns1	400	R\$ 42,47	R\$ 16.988,00



32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200	R\$ 17,83	R\$ 3.566,00
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100	R\$ 35,21	R\$ 3.521,00
36	MAGNESIO	100	R\$ 20,13	R\$ 2.013,00
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100	R\$ 37,81	R\$ 3.781,00
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100	R\$ 45,14	R\$ 4.514,00
39	ALBUMINA	100	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
40	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
41	PROTOPARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150	R\$ 34,16	R\$ 5.124,00
43	LIPASE	500	R\$ 20,03	R\$ 10.015,00
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100	R\$ 13,91	R\$ 1.391,00
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 37,95	R\$ 7.590,00
47	CURVA GLICEMICA - 3 HORAS	200	R\$ 41,41	R\$ 8.282,00
48	CURVA GLICEMICA CLASSICA	300	R\$ 25,48	R\$ 7.644,00
49	LDL -COLESTEROL	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
50	URINA DE JATO MEDIO	150	R\$ 8,85	R\$ 1.327,50
51	CURVA GLICEMICA	200	R\$ 32,14	R\$ 6.428,00
52	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150	R\$ 76,60	R\$ 11.490,00
54	POTASSIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
55	SODIO	400	R\$ 21,28	R\$ 8.512,00
56	COAGULOGRAMA II	400	R\$ 47,38	R\$ 18.952,00
57	FERRO SERICO	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00
58	LIPIDIOS TOTAIS	400	R\$ 30,96	R\$ 12.384,00
59	HEMOGLOBINA	300	R\$ 21,40	R\$ 6.420,00
60	VITAMINA B2	1000	R\$ 86,39	R\$ 86.390,00
61	Hepatite B - HBsAg	500	R\$ 27,14	R\$ 13.570,00
62	TRIIODOTIRONINA-T3	500	R\$ 15,34	R\$ 7.670,00
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300	R\$ 21,81	R\$ 6.543,00
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400	R\$ 19,14	R\$ 7.656,00
65	CKMB	300	R\$ 29,26	R\$ 8.778,00
66	D-DÍMERO	500	R\$ 108,61	R\$ 54.305,00
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000	R\$ 32,77	R\$ 163.850,00
68	TAP	300	R\$ 20,09	R\$ 6.027,00
69	TTPA	300	R\$ 37,11	R\$ 11.133,00
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 38,95	R\$ 11.685,00
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300	R\$ 53,66	R\$ 16.098,00
72	PROTEINA C REATIVA ULTRASENSIVEL	200	R\$ 23,41	R\$ 4.682,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.104.746,50 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no termo do artigo 107 da Lei da Lei 14.133/2021.

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Do direito à saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Com vistas a assegurar esse direito, o estado tem criado inúmeros programas, diversas ações, além de políticas públicas que possam dar conta de ofertar minimamente a saúde básica a todas as pessoas.

Não obstante, para que o saúde pública se sustente, é importante que o Estado reforce o investimento na saúde básica a fim de prevenir melhor as doenças e, conseqüentemente, reduzir custos, uma vez que não atende devidamente à população nos moldes atuais.

É amparado nesta filosofia, que o município de Riacho de Santana busca por alternativas cada vez mais interativas e eficientes na manutenção da saúde da população e, conseqüentemente, redução dos impactos das doenças.

2.2 Da relevância da contratação

Os exames laboratoriais têm papel fundamental na rotina médica, fornecendo informações valiosas sobre a saúde do paciente. Eles são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, permitindo que os profissionais de saúde tomem decisões embasadas e precisas.

Esse tipo de serviço no município vai se desdobrar em significativos resultados positivos na qualidade da saúde pública da população, uma vez que cerca de 95% das doenças podem ser identificadas em estágios iniciais por meio de exames laboratoriais de rotina, o que aumenta significativamente as chances de cura de qualquer problema de saúde.

Enfermidades graves e que surgem completamente sem sintomas, como o diabetes, a hepatite, o câncer e as alterações cardiovasculares, somente podem ser diagnosticadas por meio de exames laboratoriais. Os exames laboratoriais fornecem informações precisas sobre o funcionamento do corpo e identificam possíveis alterações que possam levar a problemas de saúde.

No município de Riacho de Santana esses procedimentos são realizados por meio do laboratório municipal que se encontra localizado na sede do Hospital Municipal Amália Coutinho. No entanto, em razão do volume de demandas, a prestação desses serviços tem sido insuficiente, implicando, assim, na necessidade de mais prestadores para esta finalidade.

Como se trata de um serviço que pode ser ofertado por diversos laboratórios simultaneamente, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, a proposta de se contratar laboratórios de análise clínica tem como finalidade principal oferecer aos beneficiários a possibilidade de escolha, de acordo com o seu interesse, podendo ser a localização do laboratório mais próximo ao seu domicílio, por exemplo.

Este tipo de contratação encontra amparo no inciso II, do Art. 79, da nova lei de licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual prevê o credenciamento na hipótese em

que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Outrossim, uma grande vantagem do procedimento do credenciamento, que poderá ser utilizado em diversos tipos de contratação, é justamente a desburocratização, pois poderá trazer uma diminuição de procedimentos licitatórios e caso um fornecedor credenciado desista de prestar o serviço, a entidade terá outros para prestar aquele serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1 Constitui solução para a presente demanda, a abertura de processo licitatório para credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a realização de exames laboratoriais.

3.2 A documentação poderá ser entregue presencialmente na **Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000**, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

3.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.4 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 As demais condições para participação do credenciamento estão pormenorizadas em edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

4.1 Da modalidade, julgamento e prazos

4.1.1 A contratação se dará por Credenciamento, uma vez que o presente objeto enquadra na hipótese prevista no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.2 O **prazo do contrato** será de 01 (um) ano.

4.1.3 O credenciamento ficará aberto por um ano, a contar da data de publicação.

4.1.3.1 O credenciamento cessará, independente do prazo estipulado, assim que atingir o teto limite do quantitativo de exames credenciados.

4.2 Dos requisitos mínimos de participação e contratação

4.2.1 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.2.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

4.2.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.2.5 Com vistas ao cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.

4.2.6 Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a documentação legal exigida em edital;

4.2.7 Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento.

4.2.8 O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.9 O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

4.2.10 O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

4.2.11 O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

4.2.12 O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle do SUS, fornecendo o material necessário para sua realização.

4.2.13 A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

4.2.14 A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentada.

4.2.15 Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

4.2.15.1 O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

4.2.15.2 Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

4.2.15.3 Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste Município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

4.2.15.3.1 será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

4.2.15.3.2 Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

4.2.16 Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

4.2.17 Os serviços deverão seguir as normalizações e as regras estabelecidas no edital e seus anexos para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.18 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

4.2.19 O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal.

4.2.20 Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Da subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Condições de execução

5.1.1 O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.

5.1.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

5.2.2 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).

5.2.3 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.

5.2.4 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.

5.2.5 Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.

5.2.6 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.

5.2.7 Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

5.2.7.1 Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas

5.2.7.2 Paciente ambulatorial: 3 (três) dias

5.2.8 Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	HEMOGRAMA COMPLETO
2	CREATININA
3	UREIA
4	URINA - PRIMEIRO JATO
5	PROTEINA C REATIVA
6	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO
7	TEMPO DE COAGULACAO
8	TEMPO DE SANGRAMENTO

9	AMILASE
10	Beta - H.C.G.
11	CALCIO
12	TROPONINA CARDIACA - T
13	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
14	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
15	DENGUE - Ns1
16	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
17	MAGNESIO
18	ALBUMINA
19	PROTEINAS TOTAIS
20	LIPASE
21	POTASSIO
22	SODIO
23	HEMOGLOBINA
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
25	TEMPO DE PROTROMBINA
26	CKMB
27	D-DÍMERO
28	HEMOGLOBINA GLICADA
29	TAP
30	TTPA
31	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

5.2.9 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

5.2.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

5.2.11 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

5.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

5.2.13 O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

5.2.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da



execução do serviço.

5.2.15 A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

- 6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.1.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.1.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.1.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 6.1.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 6.1.11 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.
- 6.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da fiscalização técnica

- 6.2.1 o fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.2.2 o fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.5 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.6 o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 **Da fiscalização administrativa**

6.3.1 o fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

6.3.2 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.4 **Gestor do contrato**

6.4.1 o gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.4.2 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.4.3 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.4.4 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.4.5 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);



6.4.6 o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da avaliação

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

7.1.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 a forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbado e assinado, acompanhado do documento fiscal correspondente, cuja verificação e aprovação será responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato.

7.3.2 a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.4 os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do Art. 79 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo habilitados todos os interessados que preencham os requisitos previstos em instrumento convocatório.

8.1.2 A divisão dos quantitativos entre os credenciados será definida pela Comissão Especial de Credenciamento de acordo com as propostas apresentadas.

8.1.3 Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de Riacho de Santana – Bahia e o interessado que se comprometer a instalar o seu laboratório na sede do Município.

8.1.4 Caso o interessado se comprometa a instalar o seu laboratório na sede do Município de Riacho de Santana, este terá o prazo legal de 90 (noventa) dias para apresentar toda a documentação legal exigida em edital;

8.1.5 Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

8.1.5.1 O(s) laboratório(s) já sediado(s) no Município de Riacho de Santana, Bahia, terá(ão) prioridade(s) sobre o laboratório (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município.

8.1.5.2 Tal prioridade encerrará a partir da apresentação da documentação relacionada no edital.

8.1.5.3 Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios (sediados neste município), será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

8.1.5.3.1 será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

8.1.5.3.2 Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 Os serviços serão executados nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

8.2.2 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

8.2.3 Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

8.2.4 Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 Habilitação Jurídica:

8.3.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.3.2.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.2.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

8.3.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.



8.3.2.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.3.2.10 Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

8.3.2.11 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver)

8.4 Habilitação econômico-financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5 Qualificação técnica

8.5.1 Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou, serviços e/ou obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

8.5.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Comissão Especial de Credenciamento, quando solicitado.

8.5.4 Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente;

8.5.5 Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe correspondente;

8.5.6 Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho de classe correspondente.

8.5.7 Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA GARANTIA

9.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para o custeio da execução dos serviços deste objeto serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-Bahia, 25 de outubro de 2024.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº07, de 04/01/2021

JARDEL VIEIRA ROCHA LOUZADA
Decreto nº 103/2024

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONTENDO DECLARAÇÃO/PROPOSTA

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrado no CNPJ xxxxxxxx, localizada na xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de xxxxxxxx, nascido em xxxxxxxx, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, registrado no CRM sob o nº xxxxxxxx residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, e-mail para contato xxxxxxxx, telefone para contato xxxxxxxx, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO do laboratório xxxxxxxx estabelecido(a) na xxxxxxxx - Município de xxxxxxxx, UF, para prestar tais serviços conforme as descrições e valores estabelecidos no objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente

Termos em que, pede deferimento.

Riacho de Santana-BA, de....de 2024.

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizada à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara, que o BIOQUIMICO(a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Riacho de Santana-BA, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana-BA e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, podendo, tratando-se de pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios.

Riacho de Santana-BA, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A PESSOA JURÍDICA xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, por meio de seu representante, Sr. (a) xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no CRF sob o nº xxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana-BA, ____de _de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DANOS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, registrado no Conselho de Classe xxxxxx sob o nº xxxxxxxx, representante da pessoa jurídica xxxxxxx, cadastrada no CNPJ xxxxxxx, localizado à xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, **DECLARO** que assumirei total e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos que venha causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Riacho de Santana-BA, ____de ____de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (is) da pessoa jurídica

OBS:

Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA

Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato visando à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, hospital municipal e maternidade amália coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso xiii, da lei nº 14.133 de 2021, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133 de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	P.UNIT	V. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	8000		
2	CREATININA	5000		
3	UREIA	5000		
4	URINA - PRIMEIRO JATO	3000		
5	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	3000		
6	GLICOSE	3000		
7	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	3000		
8	PROTEINA C REATIVA	2000		
9	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1000		
10	ACIDO URICO	1000		
11	PARASITOLOGICO DE FEZES	1000		
12	FOSFATASE ALCALINA	1000		
13	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1000		
14	COLESTEROL TOTAL	1000		
15	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO	1000		
16	TEMPO DE COAGULACAO	1000		
17	TEMPO DE SANGRAMENTO	1000		
18	TRIGLICERIDEOS	1000		
19	AMILASE	400		
20	VDRL - Lues	500		
21	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	500		
22	Beta - H.C.G.	250		
23	CALCIO	300		
24	TROPONINA CARDIACA - T	300		
25	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO	300		
26	FATOR REUMATOIDE	300		
27	HDL- COLESTEROL	200		
28	ANTIESTREPTOLISINA-O	300		
29	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250		
30	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB	300		
31	DENGUE - Ns1	400		
32	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	200		
33	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	100		
34	GLICEMIA POS-PRANDIAL	100		
35	GLICEMIA 2 HORAS POS SOBRECARGA 75g	100		
36	MAGNESIO	100		
37	CURVA GLICEMICA 2 HORAS	100		
38	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100		
39	ALBUMINA	100		
40	PROTEINAS TOTAIS	100		
41	PROTOPARASITOLOGICO 1ª AMOSTRA	150		
42	GLICEMIA 1 HORA POS SOBRECARGA 75g	150		



43	LIPASE	500		
44	PROTOPARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	100		
45	PROTOPARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	100		
46	LIPIDOGRAMA COMPLETO	200		
47	CURVA GLICÊMICA - 3 HORAS	200		
48	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	300		
49	LDL - COLESTEROL	300		
50	URINA DE JATO MÉDIO	150		
51	CURVA GLICÊMICA	200		
52	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	400		
53	BETA 2 MICROGLOBULINA	150		
54	POTÁSSIO	400		
55	SÓDIO	400		
56	COAGULOGRAMA II	400		
57	FERRO SÉRICO	400		
58	LÍPIDIOS TOTAIS	400		
59	HEMOGLOBINA	300		
60	VITAMINA B2	1000		
61	Hepatite B - HBsAg	500		
62	TRIIODOTIRONINA-T3	500		
63	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	300		
64	TEMPO DE PROTROMBINA	400		
65	CKMB	300		
66	D-DÍMERO	500		
67	HEMOGLOBINA GLICADA	5000		
68	TAP	300		
69	TTPA	300		
70	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	300		
71	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	300		
72	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASENSÍVEL	200		
VALOR TOTAL:				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação e de execução será de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por interesse das partes e de acordo às necessidades da administração, devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Condições de execução

3.1.1 O prazo de início dos serviços será de até **05 (cinco) dias** contados a partir de assinatura do instrumento contratual.

3.1.2 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme,

artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 Cronograma de realização dos serviços

- 3.2.1 O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- 3.2.2 Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames complementares).
- 3.2.3 A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores municipais envolvidos.
- 3.2.4 Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes.
- 3.2.5 Caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta, o preparo do material, os insumos e a, conseqüente, realização de análise clínica.
- 3.2.6 A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento das 6 horas da manhã às 17 horas da tarde, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6 horas às 12 horas.
- 3.2.7 Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:
- 3.2.7.1 Pacientes internos (rotina): 04 (quatro) horas
- 3.2.7.2 Paciente ambulatorial: 3 (três) dias
- 3.2.8 Os exames, relacionados na planilha abaixo, solicitado pelo emergência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho e aqueles oriundos de outras unidades de saúde municipal, que sejam classificados como URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

RELAÇÃO DE EXAMES QUE DEVERÃO SER LIBERADOS EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
32	HEMOGRAMA COMPLETO
33	CREATININA
34	UREIA
35	URINA - PRIMEIRO JATO
36	PROTEINA C REATIVA
37	DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO
38	TEMPO DE COAGULACAO
39	TEMPO DE SANGRAMENTO
40	AMILASE
41	Beta - H.C.G.
42	CALCIO
43	TROPONINA CARDIACA - T
44	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
45	CREATINO FOSFOQUINASE-FRACAO MB
46	DENGUE - Ns1
47	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)
48	MAGNESIO
49	ALBUMINA

50	PROTEINAS TOTAIS
51	LIPASE
52	POTASSIO
53	SODIO
54	HEMOGLOBINA
55	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL
56	TEMPO DE PROTROMBINA
57	CKMB
58	D-DÍMERO
59	HEMOGLOBINA GLICADA
60	TAP
61	TTPA
62	TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

3.2.9 Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

3.2.10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso:

- a) as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório;
- b) os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável;
- c) os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

3.2.11 Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

3.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

3.2.13 O paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado.

3.2.14 É de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

3.2.15 A repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxx/2024 de xx de xxxxxx de 2024.

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

4.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



- 4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 4.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 4.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 4.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 4.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 4.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 4.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 4.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 4.12 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.
- 4.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.14 Da fiscalização técnica

- 4.14.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 4.14.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 4.14.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 4.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 4.14.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



4.15 Da fiscalização administrativa

4.15.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

4.15.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.16 Gestor do contrato

4.16.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 Da avaliação

4.17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

4.17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



4.18 Do recebimento

4.18.1 O contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório/listagem dos exames realizados no período, devidamente carimbado e assinado, acompanhado do documento fiscal correspondente, cuja verificação e aprovação será responsabilidade do gestor e do fiscal de contrato.

4.18.2 a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.18.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

4.18.4 os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Do pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Poupança: xxxx, Agência: xxxxx, Banco xxxxxxxxxx.

7.2 Do Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde que será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato.

7.4.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2024, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

17.2 Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2070 – Gestão do Fundo		

Projeto/Atividade	Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2065 – Gestão das Ações de Atenção Primária – APS 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 – Gestão das Ações do CAPS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa.....
CNPJ:.....
Representante.....
Contratada

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____